



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.299/2024

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.202, de 17 de janeiro de 2024, que **declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial o “Hino de Garanhuns”**..., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.202, de 17 de janeiro de 2024, que **declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial o “Hino de Garanhuns”**, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º O **“Hino de Garanhuns”**, tem na sua composição letra e música de autoria do Poeta João Marques e os Arranjos orquestrais do Maestro Duda:

**“Filhos da Terra, oh! gente,
Ergam a voz, brilhem as fronte,
Cantando com a alma que sente
E que vai nas brisas dos montes”**

**“Salve Garanhuns!
Os jardins, as palmeiras e alguns
Pedaços do céu... mãos divinas!
Salve as Sete Colinas!”
(estribilho)**

**“Nos anais, “Florescente e garbosa
Garanhuns”, fostes sempre assim.
A elegância, a beleza da rosa,
As paisagens, estesias sem fim.”**

**“Os teus vales bravios outrora
Esconderam fugitivos de cor...
A liberdade da Terra arvora
Estes homens de novo pendor!”**

**“E o lema *Ad Altiora Tendere*
É o mais fervoroso ideal.
A bandeira, sagrada e serena,
e Simôa da história fanal.”**

**“Tuas belezas - Cidade das Flores
E os ares - poema acolhedor...
Ai! Suspiros! Que vida, que amores
Neste hino, que fulge esplendor!”**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de novembro de 2024.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Radialista José Solon Gomes, Loteamento Massaranduba, bairro Novo Heliópolis, no Município de Garanhuns.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:8B218296

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.299/2024

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.202, de 17 de janeiro de 2024, que declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial o “Hino de Garanhuns”..., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.202, de 17 de janeiro de 2024, que declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial “Hino de Garanhuns”, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º O “Hino de Garanhuns”, tem na sua composição letra e música de autoria do Poeta João Marques e os Arranjos orquestrais do Maestro Duda:

“Filhos da Terra, oh! gente,
Ergam a voz, brilhem as frentes,
Cantando com a alma que sente
E que vai nas brisas dos montes”
“Salve Garanhuns!
Os jardins, as palmeiras e alguns
Pedaços do céu... mãos divinas!
Salve as Sete Colinas!”
(estribilho)

“Nos anais, “Florescente e garbosa
Garanhuns”, fostes sempre assim.
A elegância, a beleza da rosa,
As paisagens, estésias sem fim.”
“Os teus vales bravios outrora
Esconderam fugitivos de cor...
A liberdade da Terra arvora
Estes homens de novo pendor!”

“E o lema *Ad Altiora Tendere*
É o mais fervoroso ideal.
A bandeira, sagrada e serena,
e Simôa da história fanal.”
“Tuas belezas - Cidade das Flores
E os ares - poema acolhedor...
Ai! Suspiros! Que vida, que amores
Neste hino, que fulge esplendor!.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:BFFEF28

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.300/2024

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5.104, de 18 de setembro de 2023, que denomina de Rua Joel Bernardo da Silva..., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5.104, de 18 de setembro de 2023, que denomina de **Rua Joel Bernardo da Silva**, um logradouro localizado no Loteamento Colibri, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município, e dá outras providências, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado de **Rua Sargento Joel Bernardo da Silva**, o logradouro “Rua Projetada 03”, com início na “Rua Projetada 06” e com seu término na Rua Pero Vaz de Caminha, localizado no Loteamento Colibri, no Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:FB608665

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.301/2024

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA: Denomina de **Rua Francisco Campos Souto (Chico Souto)**, um logradouro localizado no Loteamento Bela Vista, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Francisco Campos Souto (Chico Souto)**, o logradouro Rua Projetada, com início nas proximidades da BR-424, entre as Quadras: 125, 129, 126, 130, 127, 131 e 128, local do seu término, localizado no Loteamento Bela Vista, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:32D9B6F2



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20241204124759.pdf
assinado por: idUser:120